



ACÓRDÃO Nº 3033/2010 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o arts. 143, inciso I, “a”, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., dando-lhes quitação e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.505/2005-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsável: Wagner José Quirici (687.755.808-10) e Aluysio Pinto Marques Júnior (747.235.377-91);

1.1.1. Demais Responsáveis: Adriane Martins de Paula (270.950.021-34); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Henrique Costabile (378.352.468-72); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Huerlin Hueb (761.746.381-20); Juscelino Antonio Dourado (353.597.141-15); Luiza de Marilac Fernandes Koshino (186.559.121-15); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Miyuiki Abe (247.728.101-10); Sergio Amadeu da Silveira (050.990.258-89); Silvia Aparecida Gimenes (046.641.658-03); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04);

1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.